



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
APROVADO EM Única DISCUSSÃO
POR: Unanimidade
PLENÁRIO: 13 / 05 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

Jo Secretário

GABINETES DOS VEREADORES ENFERMEIRO FRANK – MDB, DIEGO DO ZÉ NETO – REPUBLICANOS, CLEI DO POVO – MDB REGES RABELO – UNIÃO BRASIL, FRANCISCO PANTOJA – MDB, WALLACE LALA – REPUBLICANOS, MICKAEL AGUIAR – PSD, JESA DO PALHALZINHO – PODEMOS, ARNALDO GALVÃO – PSD, EVERALDO CAMILO – MDB E JOILSON DA SANTA JÚLIA, PSD.

REQUERIMENTO Nº 222 / 2026

Senhores Vereadores,

Assunto: CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS À EMPRESA ÁGUAS DO PARÁ S.A. (AEGEA).

Os vereadores que este subscrevem, fazendo uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, após aprovação do soberano Plenário, encaminham o presente REQUERIMENTO para que seja colocado em votação o **CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS À EMPRESA ÁGUAS DO PARÁ S.A. (AEGEA)**, concedida unilateralmente pelo Governo do Estado do Pará, sem consulta pública à população mojuiense e sem a participação formal deste Município.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pela total ausência de consulta pública à população mojuiense antes da transferência dos serviços de abastecimento de água à empresa privada Águas do Pará S.A. (AEGEA), a partir de maio de 2026. A população de Mojuí dos Campos não foi ouvida, não foi informada e não concordou com a privatização de um serviço essencial que era prestado de forma satisfatória pela Prefeitura Municipal.

O contrato de concessão foi firmado exclusivamente pelo Governo do Estado do Pará, sem que o Município de Mojuí dos Campos tenha assinado qualquer instrumento de adesão, convênio ou termo de transferência de titularidade. Tal situação afronta diretamente a autonomia municipal garantida pelo art. 30, inciso V, da Constituição Federal, que assegura ao Município o direito de organizar e prestar os serviços públicos de interesse local.

A Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pelo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), exige a realização de audiência e consulta pública como



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

condição de validade de qualquer concessão de serviços de saneamento. Tal exigência foi integralmente descumprida no caso deste Município.

A Assemae (Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento) ajuizou, em 07 de abril de 2025, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7800 perante o Supremo Tribunal Federal, questionando precisamente a legislação estadual do Pará que fundamenta a concessão ora contestada, tendo como relatora a Ministra Cármen Lúcia.

O serviço de abastecimento de água prestado pelo poder público municipal atendia satisfatoriamente à demanda da população local, não havendo qualquer justificativa técnica ou social que motivasse a transferência do serviço à iniciativa privada. A revolta da população mojuicense é notória e legítima diante de uma imposição feita sem transparência e sem respeito à vontade dos cidadãos deste Município.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Plenário Dep. Nicias Lopes Ribeiro, 06 de maio de 2026.

FRANKLIN BENJAMIN PORTELA MACHADO

Vereador do MDB


JOSÉ JOSICLEI SILVA DE OLIVEIRA
Vereador do MDB


WALLACE PESSOA OLIVEIRA

Vereador do Republicanos


MICKAEL CHRISTYAN ALVES DE AGUIAR

Vereador do PSD


ANTONIO ARNALDO OLIVEIRA DE LIMA

Vereador do PSD


JOILSON NOGUEIRA XAVIER

Vereador do PSD


DIEGO OLIVEIRA DA SILVA

Vereador do Republicanos


REGINALDO EMANUEL RABELO DA SILVA

Vereador do UNIÃO BRASIL


FRANCISCO PEREIRA PANTOJA

Vereador do MDB


JESANIAS DA SILVA PESSOA

Vereador do PODEMOS


ANTONIO EVERALDO DA SILVA

Vereador do MDB